



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 054/2026

APROVADO

Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica indicado ao Poder Executivo Municipal a criação de um Abrigo Municipal de Cães e Gatos, destinado ao acolhimento, tratamento, proteção e encaminhamento para adoção responsável de animais em situação de abandono, maus-tratos ou risco no Município de Maracanaú.

Art. 2º- O abrigo deverá contar, sempre que possível, com:

- I – espaço adequado para acolhimento temporário dos animais;
- II – atendimento veterinário básico;
- III – ações de vacinação e controle de doenças;
- IV – programa permanente de castração;
- V – campanhas de adoção responsável;
- VI – ações educativas sobre guarda responsável de animais.

Art. 3º- O abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I – médico veterinário;
- II – auxiliar veterinário e administrativo.
- III - outros

Art. 4º- Competirá ao abrigo de trata deste projeto as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – resgate;
- II – recuperação;
- III – identificação;
- IV – vermifugação;
- V – encaminhamento à adoção;
- VI – promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Art. 5º - Os animais que estiverem vagando pelas vias urbanas serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Parágrafo único. O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias urbanas será de uso exclusivo do Canil Municipal, para que se evite a proliferação de



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

doenças.

Art. 6º - O abrigo municipal deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

Art. 7º - Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

Art. 8º - Após a apreensão dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Canil Municipal para realização dos procedimentos necessários.

Art. 9º - O animal apreendido deverá permanecer no Canil Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou que seja doado.

Art. 10 - O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, endereço de sua residência, bem como assinar termo de responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

Art.11 - Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de dezoito anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Art. 12 - Durante o período de permanência no Canil Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

Art. 13 - O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de médico (a) veterinário (a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente indicação, definindo a estrutura administrativa, os critérios de funcionamento e as fontes de recursos para manutenção do abrigo.

Art. 15 – O Poder Executivo indicará a Secretaria do Bem-Estar Animal para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessárias envolver outras secretarias no projeto.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino, clínicas veterinárias e protetores independentes, visando ampliar as ações de proteção animal no município.

Art. 17 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 10 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 10/03/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de um Abrigo Municipal de Cães e Gatos no Município de Maracanaú, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, bem como de promoção da saúde pública e do equilíbrio ambiental.

O crescimento da população de cães e gatos em situação de abandono representa um desafio significativo para os municípios brasileiros, impactando diretamente questões sanitárias, ambientais e sociais. Animais abandonados estão sujeitos a doenças, acidentes, reprodução descontrolada e situações de maus-tratos, além de poderem contribuir para a disseminação de zoonoses, o que demanda atenção do poder público.

Dados sobre abandono e maus-tratos de animais no Ceará

- Entre 2019 e 2025, o Ceará registrou 6.161 denúncias de maus-tratos contra animais, segundo dados da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp).
- No mesmo período, houve crescimento de 348% nas ocorrências de maus-tratos, demonstrando aumento significativo do problema no estado.
- Somente em 2025, o Disque-Denúncia 181 recebeu 2.839 denúncias de crimes contra animais, representando 21,4% de todas as denúncias do serviço, sendo o segundo crime mais denunciado no Ceará.
- Comparado a 2024, o número de denúncias cresceu 65,1%, indicando aumento da incidência ou da visibilidade dos casos.
- Apenas em janeiro de 2026, houve 346 denúncias, um aumento de 133,8% em relação ao mesmo período de 2025.
- Em operações de resgate e fiscalização, quase 11.842 animais foram resgatados no Ceará em 2024 por forças de segurança e órgãos ambientais.

Em Maracanaú os números são relevantes sobre o abandono de animais, nossa propositura vai contribuir e ajudar e contribuir com poder público a tomar decisões e torna realidade essas medidas em nosso Município.

Nesse contexto, a implantação de um abrigo municipal estruturado permitirá ao município desenvolver ações organizadas e permanentes voltadas ao acolhimento temporário, atendimento veterinário, vacinação, controle populacional por meio da castração e programas de adoção responsável, medidas amplamente recomendadas por órgãos de saúde pública e de proteção animal.

Além disso, a iniciativa contribuirá para a redução do abandono de animais nas vias públicas, para a melhoria das condições de bem-estar animal e para o fortalecimento de políticas educativas voltadas à guarda responsável, promovendo maior conscientização da população.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

A proposta também possibilita a construção de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, clínicas veterinárias e voluntárias, ampliando a capacidade de atuação do município e tornando as ações mais eficientes e sustentáveis. Importante destacar que a criação de estruturas públicas voltadas à proteção animal já vem sendo adotada por diversos municípios brasileiros como parte das políticas de saúde única (One Health), que integram saúde humana, saúde animal e preservação ambiental.

Dessa forma, a criação de um abrigo municipal de cães e gatos representa uma medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios de proteção animal, saúde pública e responsabilidade socioambiental.

Do ponto de vista jurídico, a proteção dos animais encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece ser dever do Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Dessa forma, cabe aos entes federativos desenvolver políticas públicas voltadas à preservação e ao bem-estar animal.

Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) prevê sanções para práticas de maus-tratos contra animais, reforçando a responsabilidade do poder público e da sociedade na proteção da fauna.

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Indicação, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13565

